

REQUERIMENTO

REQUERER AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

A deputada infrafirmada vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Resolução nº 1.193/85, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, **REQUERER** a criação da **Frente Parlamentar da Economia Solidária** e, considerando a prioridade que o momento econômico do país requer, para que a mesma venha a contribuir de forma afirmativa com o tema aqui focado durante a presente legislatura, para o que expõe:

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária é uma das mais consistentes e necessárias estratégias de organização da produção e comercialização, que possibilita o crescimento de pessoas e coletividades. Em tempos de crise econômica e de erosão do emprego, é fundamental que os poderes legislativo e executivo atuem juntos, possibilitando o suporte legal e operacional para que o empreendedorismo solidário floresça, gerando trabalho e renda, fomentando o desenvolvimento, tanto econômico, quanto social, conforme destaca a Organização das Nações Unidas (ONU), que define a economia e as sociedades inclusivas, podendo contribuir para a eliminação da pobreza e para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Economia Solidária, se baseia na solidariedade e na cooperação entre múltiplos participantes do processo produtivo. Há um princípio afetivo, respeitoso, de garantir que todo mundo possa usufruir do resultado do trabalho coletivo, onde a lógica da vida é mais importante que a lógica do lucro. Sob a forma da autogestão, se produz, distribui o que for produzido, comercializa-se com preços justos, garantindo um consumo sustentável. Esta atividade econômica, como qualquer outra, precisa de poupança e crédito. Destaca-se ainda que estas experiências têm crescido a cada dia, numa demonstração clara da capacidade dos trabalhadores se organizarem em grupos, aprenderem a fazer fazendo, através da Economia Solidária.

A política pública executada para fomentar a Economia Solidária tem apresentado resultados importantes no Estado da Bahia, no entanto, ainda há muito a ser feito. Como meio de desenvolvimento social e econômico, a expansão de atividades relacionadas ao associativismo de crédito solidário, bancos comunitários e fundos rotativos, destaca-se, como uma necessidade para o cidadão baiano desenvolver práticas de finanças solidárias, em consonância com a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia -

PEFES/BA, prevista no art. 2º, inciso I da Lei Estadual n.º 12.368 de 13 de dezembro de 2011.

Acreditando nessa perspectiva, o Governo do estado da Bahia, deu dois grandes passos nessa mesma direção, em 2011 editou a Lei nº 12.368/2011, que instituiu a Política Estadual de Economia Solidária, o que vem possibilitando mais apoio com assistência técnica, oferta de crédito e apoio logístico à comercialização de produtos gerados pelos micro empreendimentos solidários.

Nesse sentido é de fundamental importância a criação de uma Frente Parlamentar da Economia Solidária. Além do debate, essa estrutura possibilitará estabelecer uma relação permanente com os Conselhos de Economia solidária, dialogando assim, com os diversos órgãos do governo, conforme prevê a legislação, recebendo proposições e construindo políticas públicas que possam contribuir para o avanço do seguimento. O nosso objetivo maior é elaborar novas estratégias de desenvolvimento desse setor na Bahia e fazer do nosso estado uma referência nacional e Latino-americana, na área da Economia Solidária.

Esta Solicitação atende a uma reivindicação do Conselho estadual de Economia Solidária e da grande rede de entidades que representam o seguimento.

Entre outros objetivos desta Frente estão:

I – garantir a integração entre a democracia representativa e a democracia participativa, fortalecendo a cidadania e a consciência política, através da ampliação e da qualificação da discussão de temas relacionados a Economia Solidária;

II – assegurar o respeito à expressão da pluralidade de concepções, buscando sempre construir consensos em torno de temas de interesse público;

III – construir uma visão estratégica e de vanguarda, tornando o Estado da Bahia referência nacional e latino Americana na promoção do trabalho, emprego e renda através das práticas de Economia Solidária;

IV – incentivar a atividade da economia solidária e contribuir para o seu desenvolvimento no Estado da Bahia; e

V – Promover o debate contínuo sobre a Economia Solidária, a geração de trabalho de emprego e de renda no Estado da Bahia.

Nesse sentido, é de fundamental importância a criação de uma Frente Parlamentar da Economia Solidária, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, para que possamos, debater temas de interesse do seguimento, estabelecer uma relação permanente com o Conselho da Economia solidária, dialogando assim, com os diversos órgão do governo conforme prevê a legislação, recebendo proposições e construindo políticas públicas que possam contribuir para o avanço do seguimento.

P. deferimento.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

OLIVIA SANTANA
DEPUTADA ESTADUAL

(ANEXO I)

ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Aos oito de novembro de dois mil e vinte um, na Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Bahia, com a presença dos fundadores signatários, foi realizada a Assembleia de Fundação da Frente Parlamentar da Economia Solidária da Bahia, instituída com o propósito de fortalecer, debater e, contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas. Submetido à apreciação dos cofundadores, o Regimento foi aprovado pela sua unanimidade e na oportunidade foi eleita coordenadora a Deputada Olivia Santana, a quem caberá convocar uma Comissão Executiva.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

OLIVIA SANTANA

Deputada Estadual PCdoB/BA

(ANEXO II)

ESTATUTO FRENTE PARLAMENTAR DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

A Frente Parlamentar **DA ECONOMIA SOLIDÁRIA**, constituída nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e artigos:

I - DO OBJETO

Art.1º A Frente Parlamentar **DA ECONOMIA SOLIDÁRIA** tem caráter suprapartidário, com o propósito de fortalecer, debater e, contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas.

Art.2º São objetivos da Frente Parlamentar:

1. Promover ações direcionadas ao aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas;
2. Realizar seminários, audiências públicas, eventos, debates em prol da economia solidária, buscando fomentar e desenvolver estes segmentos;

III. Articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar, observando, especialmente, as políticas públicas

relacionadas à economia solidária;

1. Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade;
2. Constituir grupos de trabalho para estudar, acompanhar, fiscalizar e propor ações legislativas e governamentais.

Art.3º A Frente será constituída por membros:

1. Efetivos: os parlamentares que a integrarem no ato de sua constituição, bem como aqueles que postularem sua participação por simples requerimento de adesão;
2. Colaboradores: as entidades, movimentos representativos da sociedade civil organizada e órgãos públicos, que tenham entre seus fins institucionais ou programáticos o cooperativismo, a economia solidária e a geração de trabalho, emprego e renda.

II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art.4º São direitos dos componentes da Frente:

1. Comparecer às reuniões convocadas e usar do direito a palavra;
2. Votar e ser votado nas eleições para coordenação e vice-coordenação;

III. Participar das delegações ou comissões que vierem a ser constituídas para os fins previstos neste Estatuto;

1. Convocar a assembleia, mediante ratificação de ao menos 1/3 dos seus membros.

Art.5º Os componentes da Frente se obrigam a comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas, bem como a cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas pela Comissão Executiva.

III - DA COORDENAÇÃO

Art.6º A Frente Parlamentar **DA ECONOMIA SOLIDÁRIA**, será dirigida por uma Comissão Executiva composta de 1 (um) coordenador e de 3 (três) vice-coordenadores.

Art.7º Compete ao coordenador:

1. Representar a Frente em suas atividades;
2. Convocar e presidir as reuniões;

III. Fazer cumprir as resoluções definidas nas reuniões;

1. Apresentar, anualmente, um relatório das atividades da Frente e a proposta do programa para o ano seguinte.

Art.8º O coordenador, nas suas faltas e impedimentos, será substituído, hierarquicamente, pelos vice-coordenadores.

Art.9º Compete a Comissão Executiva:

1. Elaborar e implementar as diretrizes políticas da Frente;
2. Nomear as comissões e grupos de trabalho;

III. Organizar o programa de atividade da Frente;

1. Propor alteração e decidir sobre as omissões deste estatuto;
2. Firmar acordos e parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e empresas;

Art.10 Os membros da Comissão Executiva terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para idêntico e novo período.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 As decisões da Frente serão tomadas por maioria simples dos votantes, inclusive para alteração deste estatuto, presente a maioria absoluta dos membros em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

Art.12 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, e em nenhuma hipótese poderá funcionar sem a presença de deputado membro.

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021

OLIVIA SANTANA
DEPUTADA ESTADUAL